ATO Nº 1115/10

Dispõe sobre consignação em folha de pagamento e exclui a aplicação, no âmbito deste Legislativo das alterações introduzidas pelo Decreto nº 51.198/10 no Decreto nº 49.425/08, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o princípio da isonomia no tratamento às diversas consignatárias;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar que os servidores façam consignações facultativas em folha de pagamento de parcelas de empréstimos obtido junto a qualquer instituição bancária;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se imprimir maior transparência e confiabilidade à sistemática de consignação em folha de pagamento.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Poderão ser feitas consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em qualquer instituição bancária desde que a mesma seja credenciada como consignatária nos termos do artigo 6º do Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008.

Art. 2° Deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade tabela discriminando a taxa de juros praticada pelas entidades consignatárias credenciadas junto a este Legislativo nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser referente a cada mês do ano.

- Art. 3° Fica excluída a aplicação, no âmbito deste Legislativo, das alterações introduzidas pelo Decreto n° 51.198, de 22 de janeiro de 2010, no Decreto n° 49.425, de 22 de abril de 2008.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 5° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 14 de abril de 2010.